



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.782, DE 05 DE JANEIRO DE 2.006.

- **Cria Programa de Prevenção de Acidentes nas Escolas Municipais, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE's.

Art. 2º A CIPAVE tem como âmbito de atuação a respectiva escola onde foi criada, bem como os arredores do estabelecimento de ensino.

Art. 3º As CIPAVES's terão como objetivo:

I – Observar as condições e situações de risco de acidentes e violência, no ambiente escolar e arredores do estabelecimento de ensino;

II – Solicitar e sugerir medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes;

III – Discutir os acidentes e violência ocorridos;

IV – Solicitar e sugerir medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 4º Compete às CIPAVE's desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violência, não só na escola, mas também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade de prevenção e, principalmente:

I – Identificar os locais de risco, no âmbito escolar e arredores, fazendo o mapeamento dos mesmos;

II – Definir a frequência e a gravidade dos acidentes e da violência na comunidade escolar;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



- III – Averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV – Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
- V – Estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI – Colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativos à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;
- VII – Promover programas de prevenção de acidentes e violência;
- VIII – Promover treinamento e atualização para seus componentes;
- IX – Realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e da violência, divulgando-o na comunidade e comunicando as autoridades competentes.

Art. 5º As CIPAVE's serão compostas por membros eleitos na forma do regimento interno de funcionamento destas, na seguinte proporção:

- I – 03 (três) representantes dos pais ou responsáveis de alunos;
- II – 03 (três) representantes dos professores;
- III – 03 (três) representantes dos funcionários.

§ 1º Comporão, também, as CIPAVE's, um representante da direção da escola por esta indicado.

§ 2º As CIPAVE's deverão ter a presença da maioria simples de seus membros, para deliberações, acerca das demandas que lhes compete, devendo, no entanto, seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 3º Para todos os efeitos, o exercício de representação na Comissão é considerado atividade de relevante interesse público.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer aos membros das CIPAVE's os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições.

§ 5º O Poder Executivo, no mesmo prazo para a regulamentação desta lei, com esta apresentará o Regimento Interno de Funcionamento das CIPAVE's.

Art. 6º As CIPAVE's serão constituídas por um Presidente, que será o representante indicado pela direção da escola e um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário que serão eleitos dentre os membros sendo, os demais membros, considerados efetivos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Janeiro de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/01/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho – Manú**
(Ofício nº 1.190/05 da Câmara Municipal de Tatuí)